

mentos das águas do Córrego do Soalheiro.

Art. 3º) Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capim de Gama -
 Paraíba, 25 de outubro de 1966
 Maspy Lira

Prefeito Municipal
 Dado M. Almeida
 Secretário

Lei № 530

Quia e Et lingue Caezoz e da Dutras
Gravidades.

A Câmara Municipal do Povo do
Tucuruva, decrete e se, Prefeito Municipal
sancciona a seguinte Lei:-

pat. 1º). Ficam extintos no quadro dos servidores Municipais o seguintes cargos: Servente - Chefe de Gabinete.

Art. 2º) - Ficam criados no quadro dos Servidores Municipais os seguintes cargos: Assessor do Prefeito e 1 (um) Encarregado da Praça São Francisco, com os vencimentos anuais de Cr\$ 1.800.000 e Cr\$ 918.000 respectivamente.

Art. 3º) - Fica desdobrado a desnomina-
ção dos cargos de 2 (dois) fiscais da Cidade,
que passam a ser os seguintes: 1 (um) Geral e um
(um) Fiscal.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

de 1967.

Prefeitura Municipal de Cairu do Paranaíba, 25
de outubro de 1966.

João L. F. B.
Prefeito Municipal
Dulce M. Duarte
Secretária

Lei Nº 531

Dispõe sobre o aumento das Taxas
e Iluminação Pública e água e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cairu
do Paranaíba decreta e eu, Prefeito Municipal
sanctiono a seguinte lei:-

Art. 1º) - A Taxa de água para o
exercício de 1967, será cobrada a razão de
Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) anuais.

§ Único - O pagamento desta taxa
será obrigatoriamente mensal.

Art. 2º) - A Taxa de Iluminação Pública
será cobrada da seguinte maneira: Cr\$ 4.000
(quatro mil cruzeiros) anuais, - por propriedade,
digo, Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros), dentro
do perímetro asfáltico da cidade. Fora do as-
falto Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros) anuais, - por
propriedade.

§ Único - Os lotes não murados pagarão
em dobro a Taxa de que trata o artigo anterior.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em
contrário esta lei entrará em vigor em 1º de